



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20220013/SUPECO/AGE/CGE

Tema Relevante - PACTO-RJ: Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 gerenciada pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Unidade Auditada: Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC

Modalidade de Auditoria: Auditoria de Temas Relevantes - PACTO-RJ

Exercício: 2022

Processo: SEI-320001/001566/2022

Ordem de Serviço: CGE/AGE n.º 20220049 de 18/04/2022

Relatório n.º: 20220013/SUPECO/AGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 18/04/2022 a 28/10/2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, a fim de atender à Ordem de Serviço n.º 20220049, de 18/04/2022, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Rio de Janeiro, e do Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização e determinou que a SECC deveria padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório relacionado ao programa, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação pelos órgãos e entidades elencados no art. 1º deste decreto.

O objetivo desta auditoria é examinar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos executados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, enquanto Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, a fim de verificar a regularidade ou possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Assim, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e/ou atos executados pelos gestores.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos procedimentos realizados pela SECC para padronizar a aquisição dos equipamentos previstos no Decreto n.º 47.802/2021 (câmeras corporais e instrumentos de localização para veículos), por meio de ata de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto n.º 46.751/2019, e demais legislações correlatas.

Os trabalhos de auditoria, em relação à aquisição das câmeras corporais, tratarão da participação e adesão à Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, da estimativa da quantidade de equipamentos a serem adquiridos pelos órgãos, da pesquisa de preço realizada e do valor registrado em ata, da nomeação do pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, da convocação dos interessados a participarem da licitação, da habilitação e participação no Programa de Integridade da empresa ganhadora da Ata supracitada.

Ademais, em relação aos equipamentos de localização veicular, neste relatório serão tratadas as ações realizadas pela SECC na fase preliminar da licitação, tendo em vista que o processo licitatório ainda não foi finalizado.

Assim, os temas supracitados serão relatados no item “4. Resultado dos Trabalhos”, divididos da seguinte forma:

- 4.1. Procedimentos para aquisição das câmeras corporais portáteis;
- 4.2. Procedimentos para aquisição do equipamento de localização veicular – Global Positioning System (GPS).

3. METODOLOGIA

Planejamento

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria considerou as ações de contratação previstas no Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência, bem como as disposições contidas no Edital de Licitação elaborado pela SECC, no Decreto n.º 46.751/2019, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço – SRP no Estado do Rio de Janeiro, e a Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação do pregão.

Uma vez que o art. 10 do Decreto n.º 47.802/2021 definiu que a SECC deveria padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de registro de preços para a contratação dos órgãos e entidades participantes do programa, a equipe de auditoria buscou atuar nos procedimentos realizados por este órgão.

Execução

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações obtidas quando da análise dos processos de licitação SEI-150001/001546/2021 e SEI-150001/005215/2021, que originaram a Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, e dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, por meio do processo SEI-320001/000340/2022, em especial o Ofício SECC/ASSGE n.º 334, de 18/05/2022 (SEI n.º 33056212), em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 422, de 13/05/2022

(SEI n.º 32707691).

Para alcançar o objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas e relevantes, foi utilizada a técnica de auditoria de análise documental.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria segregados pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

4.1. Procedimentos para aquisição de câmeras corporais portáteis

Informação 001: Participação e Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 pelos integrantes do Programa Estadual de Transparência.

O Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização foi instituído pelo Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, que determinou que os órgãos e entidades listados em seu art. 1º deveriam adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de seus servidores para registro de suas atividades.

Além disto, o art. 10 previu que a Secretaria de Estado da Casa Civil deveria realizar o processo licitatório, com vistas à formação da Ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos integrantes do programa. Desta forma, houve a formalização da Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, que incluiu o fornecimento por comodato das citadas câmeras corporais.

Considerando que a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 não incluiu como órgãos participantes o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ, a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ e o Departamento de recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM-RJ, os quais são integrantes do Programa Estadual de Transparência, conforme previsto no §1º do art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021, esta equipe de auditoria buscou identificar se estas entidades foram convidadas a participar do Registro de Preços e apurar as razões de sua ausência na referida ata.

Assim, foi solicitado à SECC, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 422 (SEI n.º 31450469), item 1, que nos apresentasse os convites realizados pelo Plano de Suprimentos – PLS do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA às entidades supracitadas, conforme preconiza o inciso I do art. 6º do Decreto n.º 46.751/2019.

Em resposta, mediante Despacho SEI n.º 32938938, indicado por meio do Ofício SECC/ASSGE SEI N.º 334 (SEI n.º 33056212), foi informado pela SECC que os convites para participação do Registro de Preço foram encaminhados aos órgãos listados no Decreto n.º 47.532, de 19/03/2021, o qual não incluía o IPEM-RJ, o PROCON-RJ e o DRM-RJ, conforme transcrição a seguir:

É importante informar que encaminhamos comunicação aos órgãos mencionados no documento SEI n.º 32902810, **em razão do Decreto nº 47.532, de 19 de março de 2021** (documento SEI nº 32946286) que dispõe sobre a instalação de câmeras portáteis nos uniformes dos servidores civis e militares dos órgãos, setores e projetos da área de segurança pública e de fiscalização. **Este Decreto, em seu artigo 1º, define os órgãos que deverão adotar medidas para instalação de câmeras portáteis nos uniformes de servidores civis e militares, vejamos:**

Art. 1º Os órgãos de segurança pública e fiscalização, em especial a Secretaria de Estado da Casa

Civil - **SECC**, Secretaria de Estado de Governo - **SEGOV**, Secretaria de Estado de Polícia Civil - **SEPOL**; Secretaria de Estado de Polícia Militar - **SEPM**; Secretaria de Estado de Defesa Civil - **SEDEC**, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - **DETRAN**, Instituto Estadual do Ambiente - **INEA** e Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - **DETRO** e Secretaria de Estado de Fazenda - **SEFAZ**, deverão adotar medidas para instalação de câmeras portáteis nos uniformes de servidores civis e militares com os seguintes objetivos

Transcrição parcial do Despacho SEI n.º 32938938 [grifos nossos]

Adicionalmente, por meio do Despacho SEI n.º 32987248, a SECC informou que o processo referente à licitação realizada (SEI-150001/005215/2021) estava em fase de conceito quando houve a publicação do Decreto n.º 47.802/2021, conforme se segue:

Informamos que o **Decreto n.º 47.802/2021 foi publicado no dia 18 de outubro de 2021**, e que, nesta data, o processo SEI-150001/005215/2021, gerador da ARP n.º 02/2021 encontrava-se em fase de Prova de Conceito, **posterior ao pregão eletrônico**. Portanto, verifica-se que parte dos esclarecimentos requisitados restam vencidos pelo simples axioma temporal.

Transcrição parcial do Despacho SEI n.º 32987248 [grifos nossos]

Analisando a linha temporal, o conteúdo dos Decretos n.ºs 47.532/2021 e 47.802/2021 e o processo SEI-150001/005215/2021, constatamos que os procedimentos para a aquisição de câmeras corporais foram iniciados antes da instituição do Programa Estadual de Transparência, ora analisado.

Ademais, tendo em vista que o IPEM-RJ, o PROCON-RJ e o DRM-RJ foram incluídos no projeto de uso de câmeras portáteis apenas com a instituição do referido programa pelo Decreto n.º 47.802/2021, estes órgãos não participaram do Plano de Suprimentos n.º 134/2021, cujo andamento foi dado pelo processo SEI-150001/001546/2021 e que deu origem à Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

Cabe destacar que o processo SEI-150001/001546/2021, por meio do documento SEI n.º 16472769, foi encerrado tendo em vista a finalização do prazo para respostas do PLS n.º 134/2021 e a abertura do processo SEI-150001/005215/2021, pelo qual foram inseridas as documentações iniciais relativas ao processo licitatório propriamente dito.

Desta forma, após a promulgação do Decreto n.º 47.802/2021, identificamos solicitações de adesão à Ata de Registro de Preço n.º 02/2021 pelo IPEM-RJ e pelo PROCON-RJ, por meio dos documentos SEI n.º 29025823 (Processo SEI-150164/000346/2021) e n.º 30514057 (SEI-240002/000887/2021), que foram autorizadas pelo órgão gerenciador, após a aceitação de acréscimo pelo licitante vencedor, por meio dos documentos SEI n.º 29033272 e 30514250, procedimento este que concluiu a inclusão dessas duas entidades participantes do Programa Estadual de Transparência na referida ata, ficando pendente de adesão apenas o DRM-RJ, conforme mencionado no documento SEI n.º 32938938.

Cabe ressaltar que ao verificar os quantitativos requisitados por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2021, constatamos que estes estão enquadrados nos limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 26 do Decreto n.º 46.751/2019, quais sejam: (i) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, por órgão aderente, e (ii) ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, na totalidade, independentemente do número de órgãos que aderirem.

Informação 002: Prazo para envio das estimativas de quantidade por parte de órgãos e entidades .

De modo a observar o prazo concedido pelo órgão gerenciador aos órgãos e entidades convidados para participarem do Registro de Preços e definirem quantitativo de itens frente à complexidade do objeto licitado, destacamos, a seguir, o que dispõe o Decreto n.º 46.741/2019:

Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

II - **estabelecer prazo** para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, **das estimativas individuais de quantidade** que seja **compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;**

Transcrição parcial Decreto n.º 46.751/2019 [grifos nossos]

Assim, solicitamos à SECC, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 422 (SEI n.º 31450469), item 3, que apresentasse a esta CGE, a documentação estabelecendo prazo para envio das estimativas de quantidade por parte dos órgãos e entidades convidados, compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, conforme estabelece o inciso II do art. 6º do Decreto n.º 46.751/2019.

Em resposta, mediante Despacho SEI n.º 32938938, foi informado pelo órgão gerenciador do registro de preços (SECC) o seguinte:

(...) **anexamos, as mensagens enviadas aos diversos representantes dos Órgãos e Entidades Estaduais** listados no Decreto n.º 47.532, de 19 de março de 2021, para conhecimento dos termos e condições deste procedimento, **para que, havendo interesse em ser participante do Registro de Preços, preenchessem a planilha com as demandas de seus órgãos** e, ainda, contribuíssem, caso entendessem necessário, para o aprimoramento do feito.

Nos termos da manifestação acostado no documento **SEI n.º 32902810**, após a manifestação do interesse e informação quanto ao quantitativo demandado, consultamos novamente aos participantes quanto aos locais de entrega e instalação.

Nesta segunda consulta, portanto, foi oportunizado aos participantes a possibilidade de alterar o quantitativo. Ante as respostas encaminhadas, entende-se que **o interesse na participação, com o quantitativo informado na inicial, foi ratificado.**

Ainda, no documento SEI n.º 32902197, consta o resultado do Plano de Suprimentos, disponibilizado de **25/02/2021 a 28/04/2021**, para conhecimento dos termos e condições do procedimento e envio de suas demandas.

Destaco que na ocasião do envio da resposta ao Plano de Suprimentos do SIGA, o sistema exige confirmação. Ou seja, ao enviar a Resposta, o órgão participante ratifica mais uma vez o interesse no Registro de Preços com a confirmação.

3 - Do mesmo modo, o prazo que os órgãos possuem para enviar suas estimativas de quantidade é exatamente o período em que o Plano de Suprimentos restou disponibilizado. **Assim, como já informado, o Plano de Suprimentos esteve disponível de 25/02/2021 a 28/04/2021.**

Transcrição parcial do Despacho SEI n.º 32938938 [grifos nossos]

Ao analisar o documento SEI n.º 32902810, juntado pelo órgão gerenciador como evidência de sua resposta à nossa solicitação 3, e as demais peças processuais, identificamos, porém, o seguinte:

- Em 10/03/2021 foi comunicado aos órgãos e às entidades que a SECC abrisse o Plano de Suprimentos (PLS) n.º 0134/2021, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento,

transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis e, caso houvesse interesse pela demanda, as unidades deveriam providenciar o preenchimento do PLS, que tinha previsão de encerramento em 12/03/2021 (**dois dias úteis**).

- Em 19/03/2021, data da publicação do Decreto n.º 47.532/2021, outro comunicado foi encaminhado aos órgãos e entidades anteriormente notificados, informando acerca da **reabertura do PLS n.º 0134/2021** até a data 26/03/2021 (**5 dias úteis - prazo mínimo previsto no inciso II do art. 6º do Decreto n.º 46.751/2019**).
- No documento SEI n.º 15927571 (SEI-150001/001546/2021) consta a informação da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da SECC, evidenciando o encerramento do PLS n.º 0134/2021 em 12/04/2021.

Dadas as evidências de que o PLS n.º 0134/2021 tenha ficado aberto de 10/03/2021 a 12/03/2021 (2 dias úteis) e 19/03 a 12/04/2021 (16 dias úteis), não identificamos o mesmo período comunicado aos órgãos e entidades quando o Plano de Suprimentos foi apresentado para preenchimento.

Nesse contexto, e considerando que o processo licitatório já fora concluído, sugerimos à Secretaria de Estado da Casa Civil observar, quando novamente na condição de órgão gerenciador de Registro de Preços, que o prazo concedido aos órgãos e às entidades, para que esses informem suas estimativas de quantidade, seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, informando e disponibilizando tempo hábil para essa apuração.

Informação 003: Pesquisa de preço realizada e valor registrado na Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

O inciso V do art. 6º do Decreto n.º 46.751/19 determina que o órgão gerenciador do Registro de Preço realize uma pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação. O subitem 19.1 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 08/2021 (SEI n.º 21770188) também prevê a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente, para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados.

Além disso, o art. 20 do Decreto n.º 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estipula os parâmetros que devem ser utilizados para esta estimativa do valor da contratação, conforme transcrição a seguir:

Art. 20 - A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I - preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

II - valores constantes de Portais de Compras de Governo;

III - avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV - valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V - preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI - bancos de preços, pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;

VII - consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

Transcrição parcial do Decreto 46.642/2019

Assim, com o intuito de verificar se a Secretaria de Estado da Casa Civil realizou a pesquisa de mercado segundo os parâmetros estabelecidos pelo Decreto n.º 46.642/19, para estimar o valor da contratação

realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, analisamos os documentos contidos no processo SEI-150001/005215/2021.

Por meio dessa análise, verificamos a realização de pesquisa de mercado pela SECC nos moldes do Decreto n.º 46.642/2019, cujos resultados foram agrupados na planilha SEI n.º 19810332 e a metodologia foi detalhada no Relatório SEI n.º 19810802.

Verifica-se ainda a existência de um Relatório Analítico de Pesquisa de Mercado (SEI n.º 21258713), elaborado pela Coordenação de Aquisições Logística para registrar o resultado de consultas efetuadas nas fontes de parâmetros determinadas pelo Decreto.

Cabe destacar que, de acordo com Item 6 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 08/021 (SEI 21770188) o valor máximo unitário por licença era de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais):

6. TIPO DE LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

6.1 O presente pregão eletrônico rege-se pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

6.2 O valor máximo unitário, para o item licitado, admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE, é R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Transcrição parcial do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2021

Após a etapa de lances da sessão Pública do Pregão o menor valor ofertado foi de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), sendo este valor o vencedor do certame e homologado de acordo com o Ato de homologação da licitação (SEI n.º 24465594), valor este inferior ao valor obtido na pesquisa de mercado realizada pela SECC.

Adicionalmente, cabe destacar que em cumprimento ao subitem 19.1 do Edital de Pregão Eletrônico (SEI n.º 21770188), foi juntado ao processo SEI-150001/005215/2021, o indexador SEI n.º 21770188, de 06/05/2022, que trata da pesquisa de semestral de mercado, concluindo que, de acordo com a pesquisa, o valor registrado continua vantajoso.

Informação 004: Designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

O inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002 dispõe acerca da fase preparatória do pregão, e de forma mais detalhada sobre a designação e a atividade do pregoeiro, conforme se verifica:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Transcrição parcial da Lei 10.520/2002

Com o objetivo de verificar o cumprimento do dispositivo supramencionado, pesquisamos no processo SEI-150001/005215/2021 a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio responsável pelo certame, e ainda se os nomeados são servidores da SECC.

Assim, verificamos que a designação foi formalizada por meio da Resolução SECC n.º 41 (SEI n.º 21968578), publicada no Diário Oficial em 05/05/2021, entretanto, em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, em 05/10/2022, constatamos que um servidor

integrante da equipe de apoio do pregão foi exonerado em 06/06/2021.

Adicionalmente, não localizamos em pesquisas realizadas no processo SEI-150001/005215/2021, e ainda, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dispositivo que tenha alterado a Resolução SECC n.º 41 (SEI n.º 21968578) com o intuito de substituir o integrante exonerado.

Com isso, constatou-se que a equipe de apoio do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, realizado em 21/09/2021 não tinha em sua totalidade servidores ativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Considerando que o processo de licitação fora concluído antes do início de nossos trabalhos, não há como recomendarmos a substituição do servidor exonerado, no entanto, sugerimos que a SECC, em suas próximas atuações, providencie a substituição formal da equipe de Pregão em tempo hábil quando houver a alteração de seu quadro funcional.

Informação 005: Convocação para participação de interessados no Pregão Eletrônico n.º 08/2021

O inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002 versa sobre a divulgação e convocação dos interessados em participar do pregão, conforme transcrito a seguir:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Transcrição parcial da Lei 10.520/2002

Assim, com intuito de verificar o cumprimento de tal dispositivo legal, analisamos os documentos contidos no processo SEI-150001/005215/2021 e identificamos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais O Dia e O Globo (SEI n.º 21968668), em 08/09/2021, o que demonstra o cumprimento da convocação dos interessados a participar do pregão que deu origem à Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

Informação 006: Habilitação do vencedor do certame

O art. 4º da Lei 10.520/2002 dispõe sobre a fase externa do pregão, de modo mais específico no inciso XIII trata sobre a documentação exigida do licitante:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante;

Transcrição parcial da Lei 10.520/2002

Verificou-se ainda no Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021 que os itens 14, 15.2, 15.3 e 15.4 descrevem os documentos necessários para a verificação da situação perante aos órgãos da Administração Pública e a comprovação das características mínima jurídica, técnica e econômico-financeira do licitante vencedor.

Desse modo, solicitamos por meio do Ofício CGE/CHEGAB SEI n.º 422/2022, no item 6, a indicação dos indexadores SEI que correspondem aos documentos encaminhados pelo licitante detentor da melhor proposta.

Em sua resposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil informou por meio do indexador nº 32971796 do Processo SEI-320001/000340/2022 os números dos documentos referentes a habilitação do licitante vencedor, conforme transcrição a seguir:

6 – Constan nos indexadores SEI n.ºs 22899885, 22900801, 22900877, 22900947, 22900987, 22901204, 22901256, 22901705, 22901746, 22901777, 22901412, 22902147 e 22902179 os documentos de habilitação e Declaração de Inexistência de Penalidades da empresa L8 GROUP S/A vencedora do processo licitatório e líder do Consórcio OX21;

Transcrição parcial do despacho da Subsecretaria de Administração (SEI 32971796)

Assim, analisamos o Processo SEI-150001/005215/2021, a fim de verificar se foram apresentados os documentos de habilitação exigidos no art. 4º da Lei 10.520/2002 e dos itens 14, 15.2, 15.3 e 15.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021.

Verificamos nos indexadores SEI 22902147 e 22902967 a apresentação dos documentos de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda do Estado de origem das empresas que compõem o consórcio vencedor.

Observamos ainda que a entrega dos documentos referentes aos itens 14, 15.2, 15.3 e 15.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021 nos indexadores SEI 22902147, 22902179, 22899885, 22901256, 22901705, 22902967, 22915857, 22902967, 22902365, 22915036 e 22916303.

Com a análise dos documentos acostados ao Processo SEI-150001/005215/2021, entendemos que as empresas que compõem o consórcio vencedor do certame apresentaram no momento da realização do Pregão as exigências impostas pelo Edital de Licitação no que se refere à apresentação dos documentos de habilitação.

Informação 007: Implementação de Programa de Integridade pela empresa contratada

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 008/2021 (SEI n.º 21770188), no subitem 20.8, dispôs o seguinte:

20.8 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.8.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

Transcrição parcial do Termo de Referência [grifos nossos]

Cumprir pontuar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual n.º 7.753/2017, que o Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado, e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo à entidade assegurar o aprimoramento do programa para garantir a efetividade do mesmo. Neste contexto, o art. 4º da aludida Lei estabelece que o Programa de Integridade será avaliado, quanto a existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

Art. 4º [...]

- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013; e
- XVI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Transcrição dos incisos I a XVI do art. 4º da Lei n.º 7.753/2017

O art. 11 da Lei n.º 7.753/2017 estabeleceu também que caberá ao gestor do contrato, ou na falta desse ao fiscal do contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, o que segue: i) fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei e ii) informar ao ordenador de despesas sobre a não implantação do Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, bem como comunicar ao ordenador de despesas a implantação do Programa após o prazo definido.

Nesse contexto, a fim de verificar o cumprimento do Edital do Pregão n.º 08/2021 e da Lei n.º 7.753/2017, acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, solicitamos à Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 422 (SEI n.º 31450469), item 9, a evidência de que a empresa vencedora do certame licitatório possui Programa de Integridade.

Em resposta, mediante o despacho SEI n.º 32986185, encaminhado a esta Auditoria Geral do Estado, por meio do Ofício SECC/ASSGE n.º 334/2022, foram indicados os documentos SEI n.º 32859921, 32860291, 32860214 e 32861620.

Os documentos SEI assinalados anteriormente tratam de cópias da certificação obtida pela L8 Group (contratada) junto à entidade “CertiGov” (empresa de auditoria – certificadora), apresentada para os contratos da L8 Group já celebrados com órgãos e entidades, por ter a contratada (L8 Group) demonstrado implantação e aderência às práticas antissuborno e anticorrupção, atendendo, ainda, requisitos de *compliance* no fornecimento ao setor público brasileiro, segundo o documento.

Acerca da fiscalização da implementação dos Programas de Integridade, pelos gestores de contrato, nas empresas contratadas, esta AGE identifica como potencial risco para órgãos e entidades contratantes, a possível carência de capacitação do servidor responsável (gestor). Nesse sentido, cabe-nos frisar que a Controladoria Geral do Estado realizou nos últimos 12 meses 4 capacitações nessa matéria nos órgãos e entidades estaduais, por meio do setor de Integridade Pública.

Considerando que os parâmetros de Integridade Pública exigidos para órgãos e entidades da administração estadual são mesmos requeridos no artigo 4º da Lei n.º 7.753/2017, podemos inferir que na Secretaria em referência existem, pelo menos, 3 (três) servidores capacitados a atuar na área de Integridade, caso esses servidores, treinados pela CGE em Integridade Pública, não tenham sido exonerados.

Assim, caso a SECC julgue pertinente e necessário, o assessoramento aos gestores de contrato pelo(s) servidor(es) que atuam no setor de Integridade Pública, esses encontram-se aptos a contribuir na fiscalização da implementação dos Programas e Integridade da(s) empresa(s) contratada(s), com vistas a garantir a aplicabilidade da Lei n.º 7.753/2017.

Desta maneira, cumpre salientar que o trabalho de fiscalização da implantação dos Programas e Integridade pelos gestores de contrato nas empresas segrega-se em i) quando a vencedora da licitação apresenta certificação de uma empresa de auditoria externa e ii) quando não apresenta.

Em consequência, a partir do que foi relatado, sugerimos acerca do tema que a SECC, de modo a prover maior segurança aos gestores de contrato no desempenho das atividades de fiscalização da implantação dos Programas de Integridade nas empresas contratadas (art. 11 da Lei n.º 7.753/2017), quando do recebimento de certificado que vise atender ao art. 1º da Lei n.º 7.753/2017, passe a requerer dessas empresas, para utilização nos trabalhos de fiscalização, o Relatório Final dos procedimentos de auditoria que conferiram a referida certificação.

Sugerimos também que, de modo a prover maior segurança aos gestores de contrato no desempenho das atividades de fiscalização da implantação dos Programas de Integridade nas empresas contratadas (art. 11 da Lei n.º 7.753/2017), **quando não houver apresentação de certificado que vise atender ao art. 1º da Lei n.º 7.753/2017, pela empresa contratada**, avalie a possibilidade de obter junto a essas empresas, informações que evidenciem a dinâmica da entidade e como funciona seu Programa de Integridade, de maneira similar ao disposto nos arts. 63, 64 e 65 do Decreto n.º 46.366, de 19 de julho de 2018 (Relatório

de Perfil e Relatório de Conformidade).

4.2. **Procedimentos para aquisição do equipamento de localização veicular Global Positioning System (GPS).**

Informação 008: Processo licitatório para aquisição dos instrumentos de localização (GPS).

O parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021 previu que a SEFAZ, o DETRAN, o DETRO, o INEA, o IPREM-RJ, o PROCON-RJ e o DRM-RJ deveriam adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º Os órgãos e programas que desempenhem atividade de segurança pública ou de defesa civil, em especial os elencados nos incisos I a VI do artigo 1º, deverão adotar medidas para instalação câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização.

Parágrafo único. Os órgãos de licenciamento e fiscalização elencados nos incisos VII a XIII do artigo 1º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS - em inglês Global Positioning System nos veículos.

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021 [grifos nossos]

Considerando que não identificamos a inclusão dos instrumentos de localização interligados ao GPS na Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 e visando avaliar o andamento das medidas adotadas para a aquisição e instalação desses equipamentos nos veículos utilizados nas ações de fiscalização e licenciamento executadas pelos participantes do Programa Estadual de Transparência, solicitamos à SECC, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 422 (SEI n.º 31450469), os esclarecimentos sobre a ausência de procedimento de aquisição ou locação do equipamento na Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

Em atendimento ao nosso ofício, mediante Despacho SEI n.º 32987248, indicado no Ofício SECC/ASSGE SEI N.º 334 (SEI n.º 33056212), foi informado pela SECC o seguinte:

1. Informamos que o **Decreto n.º 47.802/2021 foi publicado no dia 18 de outubro de 2021**, e que, **nesta data, o processo SEI-150001/005215/2021, gerador da ARP n.º 02/2021 encontrava-se em fase de Prova de Conceito, posterior ao pregão eletrônico**. Portanto, verifica-se que parte dos esclarecimentos requisitados restam vencidos pelo simples axioma temporal.

2. O Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC instituído pelo artigo 11 do Decreto n.º 47.802/2021, vem realizando suas tarefas conforme processo SEI-420001/001364/2021, onde já foram realizadas três audiências públicas e outras reuniões internas para definição das soluções pretendidas pelo Estado. **O processo SEI-150001/012984/2021 para elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto questionado encontra-se em fase de pesquisa de preços preliminares. Oportunamente será aberto Plano de Suprimentos para que todos os órgãos envolvidos e interessados nas soluções tecnológicas possam inserir suas demandas.**

Transcrição parcial do Despacho SEI n.º 32987248 [grifos nossos]

Assim, considerando as informações fornecidas pela SECC, inclusive de que o estudo técnico preliminar do objeto questionado se encontrava em fase de pesquisa de preços e que oportunamente seria aberto o PLS para que os órgãos envolvidos e interessados registrassem suas demandas, adicionado à consulta realizada por esta equipe de Auditoria ao Processo SEI-150001/012984/2021, SEI n.º 45012876 - Termo de Referência, de 30/12/2022, para contratação de câmeras de vídeo e de áudio, além de instrumentos de dados de localização para viaturas automotivas e aeronaves, entendemos que os procedimentos em referência encontram-se em andamento, na fase Termo de Referência finalizado, juntado ao administrativo

Av. Erasmo Braga,118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: